



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO  
RECORTE DE JORNAIS

Correio Urbano

Correio de Sergipe • Aracaju  
sexta-feira • 22 de março de 2013

# ACP propõe regularização de cirurgias ortopédicas

Ação Civil Pública foi proposta pelo **Ministério Público Estadual** a fim de melhorar a situação dos pacientes

LINDIVALDO RIBEIROCS



■ Para **Euza Missano**, essa condição gera uma "fila de espera" gigantesca e sem nenhum controle.

**O** Ministério Público de Sergipe propôs uma Ação Civil Pública (ACP) em face do Município de Aracaju a fim de melhorar a situação dos pacientes na fila de espera para cirurgias ortopédicas eletivas (com data marcada). Segundo a promotora de Justiça dos Direitos à Saúde, **Euza Missano**, a capacidade de atendimento à demanda é altamente deficitária, além de haver irregularidades que prejudicam gravemente a saúde dos pacientes. Dentro das deficiências, a de maior gravidade são as vagas limitadas dos dois únicos hospitais que realizam esse tipo de procedimento – o Hospital Governador João Alves Filho (HGJAF) e o Hospital de Cirurgia (HC), contratados para complementar alguns serviços que, estruturalmente, o sistema público não suporta.

Entretanto, o caso é ainda mais grave do que aparenta. O município já decla-

rou deficiência no setor e, mesmo assim, renovou o contrato com o Cirurgia, diminuindo o número de operações mensais. No contrato passado, as 320 intervenções por mês já não eram suficientes. Agora, no novo pacto firmado entre a gestão municipal e o HC, esse número diminuiu para 280. Ou seja, a demanda aumentou e a oferta do Município caiu.

Essa condição gera uma “fila de espera” gigantesca e sem nenhum controle. Seria dever do Núcleo de Controle, Auditoria, Avaliação e Regularização do Município de Aracaju (NUCAAR) acompanhar todos os enfermos; do diagnóstico à operação. Entretanto, detectado o problema ortopédico, o que acontece é bem diferente. O paciente procura uma unidade de atendimento da área para ser recebido por um cirurgião que, por sua vez, de acordo com a criticidade do diagnóstico, lança-o na fila,

para atender a sua agenda pessoal. Como a Autorização para Internação Hospitalar (AIH) tem validade de 15 dias, o médico a emite apenas quando a sua agenda permite, podendo essa espera durar meses a fio. É somente com a emissão da AIH que o SUS passa a monitorar novamente o cidadão necessitado, que, passado tanto tempo, corre sérios riscos de adquirir sequelas definitivas nos membros afetados.



## **DENTRO DAS DEFICIÊNCIAS, A MAIS GRAVE SÃO AS VAGAS LIMITADAS NOS HOSPITAIS JOÃO ALVES E CIRURGIA**

### **• Especialistas**

Outro problema que complica ainda mais esse quadro é a falta de especialistas. De acordo com um representante do Município, “existem alguns casos que, mesmo que o HC realize a cota de 280 procedimentos, não serão atendidos porque não há especialista no hospital para realização do procedimento, a exemplo da cirurgia de ombro, mão, pé torto e joelho” – casos

estes que deveriam ser atendidos, pois estão entre as cláusulas contratuais.

Baseado nesses argumentos, a ACP propõe que seja estabelecido, através do NUCAAR, o controle de fluxo de pacientes, formando cadastro de usuários do SUS com diagnóstico de patologia que importe em correção ortopédica, não permitindo que a opera-

ção seja realizada em prazo superior a 30 dias; que seja contratado mais um hospital habilitado, visando à garantia da assistência integral aos usuários do SUS e que seja disponibilizada pelo Município de Aracaju a oferta de cirurgias de pé torto em crianças, mão, joelho e ombro, mediante contratação de especialista. Tudo em, no máximo, 30 dias.

A Promotora pede ainda a relação dos nomes que estão na “fila de espera” para que todos sejam operados em até 90 dias. Caso a ACP seja deferida integralmente e os prazos não sejam respeitados, será fixada uma multa diária de R\$ 5000,00 (cinco mil reais) a ser paga pela Secretaria Municipal de Saúde e a qualquer gestor que promova óbice ao cumprimento da ordem judicial. O montante será revertido para o fundo de reconstrução do bem lesado, inserido na Lei 7347/85.